



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.145 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a vedação à contratação, apoio ou patrocínio de shows, artistas e eventos destinados ou acessíveis ao público infantojuvenil que promovam, de forma direta ou indireta, apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a proteção de crianças e adolescentes no Município de Vitória de Santo Antão, proibindo que o Poder Público Municipal contrate, apoie, promova ou patrocine eventos, shows ou apresentações artísticas que incentivem ou façam apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas, resguardando o público infantojuvenil de influências prejudiciais à sua formação.

Parágrafo Único - Toda criança e adolescente tem direito a crescer em ambiente saudável, seguro e livre de estímulos que favoreçam o envolvimento com práticas ilícitas, como o uso de entorpecentes ou a vinculação ao crime organizado, devendo o poder público municipal assegurar meios para que esses direitos sejam efetivamente preservados.

Art. 2º - Fica expressamente vedado ao Município de Vitória de Santo Antão, por meio de quaisquer de seus órgãos, entidades, autarquias ou fundações, realizar a contratação, apoio, patrocínio, promoção ou qualquer forma de incentivo, direto ou indireto, a shows, apresentações artísticas, eventos culturais, festivais ou manifestações públicas que transmitam, divulguem, incentivem, normalizem ou façam apologia:

I - ao crime organizado, suas práticas, símbolos ou integrantes;

II - ao consumo, porte, uso ou comercialização de drogas ilícitas;

III - a comportamentos que induzam ou estimulem crianças e adolescentes à prática de condutas delitivas ou socialmente nocivas.

§ 1º - A vedação prevista neste artigo aplica-se independentemente do gênero musical, estilo cultural ou formato da apresentação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se acessível ao público infantojuvenil todo evento em que não haja controle efetivo de faixa etária ou que seja divulgado, promovido ou realizado em espaço público de livre acesso.

Art. 3º - O Município adotará medidas preventivas e educativas que privilegiem a proteção integral da infância e da juventude, fomentando iniciativas culturais, esportivas e sociais que fortaleçam a dignidade, a cidadania e os valores éticos.

Art. 4º - Nos contratos firmados pela Administração Pública para realização de apresentações artísticas ou culturais que possam alcançar o público infantojuvenil, deverá constar cláusula expressa de proibição de manifestações que promovam, incentivem ou façam referência favorável ao crime organizado ou ao uso de drogas.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput ensejará a rescisão imediata do contrato, aplicação das penalidades administrativas cabíveis e multa equivalente ao valor integral do contrato, revertida em favor da rede pública municipal de ensino.

§ 2º - Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar eventual violação da cláusula contratual prevista neste artigo à Ouvidoria Municipal.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, com apoio da Guarda Civil Municipal e, quando houver convênio, pela Polícia Militar.

Art. 5º - A presença de crianças e adolescentes em eventos que não sejam recomendados para o público infantojuvenil implicará responsabilidade conjunta dos pais ou responsáveis e dos organizadores, que deverão observar rigorosamente as normas de classificação indicativa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Felipe Cezar Bezerra da Silva.